



**“Fixa valor para pagamento de obrigação por meio de requisição de pequeno valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal de 1988”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Senador José Porfírio, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

**Art. 2º** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber por meio de RPV.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

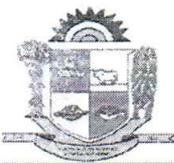
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

DIRCEU  
BIANCARDI:596290  
53268

Assinado de forma digital por  
DIRCEU BIANCARDI:59629053268  
Dados: 2019.10.07 17:11:06  
-03'00'

**DIRCEU BIANCARDI**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019-GAB/PMSJP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“Fixa valor para pagamento de obrigação por meio de requisição de pequeno valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal de 1988”.**

Ao Exmº Senhor

**AGUINALDO DE SOUZA DUARTE**

MD. Vereador presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Ao ensejo em que os cumprimentamos, temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 009/2019, que tem por objetivo fixar valor para pagamento de requisição de pequeno valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal de 1988.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional (EC) nº 62 de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, isto é, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com Precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: “Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas as RPVs do Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará, em montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), que atualmente atinge o valor de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Ressalta-se que este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.



O estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) visa atender as previsões orçamentárias, respeitando os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), porquanto os pagamentos a serem oriundos de decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 30 (trinta) dias, mediante utilização de recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme prevê o Art. 4º deste Projeto de Lei.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares, nossos protestos de apreço e consideração.

Senador José Porfírio-PA, 07 de Outubro de 2019.

DIRCEU  
BIANCARDI:59  
629053268

Assinado de forma digital  
por DIRCEU  
BIANCARDI:59629053268  
Dados: 2019.10.07  
17:10:38 -03'00'

**DIRCEU BIANCARDI.**  
Prefeito Municipal